



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0320/2023

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Tiro Desportivo, a fim de preservar e incentivar sua prática, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se proposição legislativa de iniciativa do Deputado Marcos da Rosa, que declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Tiro Desportivo, a fim de preservar e incentivar sua prática, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, momento em que recebeu emenda substitutiva global para "aglutinar e aperfeiçoar os dispositivos dos referidos Projetos de Lei, que versam sobre tema análogo, bem como para adequar as alterações propostas no Anexo Único de cada um, que impactarão o Anexo I da Lei que almejam alterar".

Por fim, o projeto aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado Relator.

Em razão do Enunciado da Comissão de Educação e Cultura [1], o projeto de lei foi remetido à Fundação Catarinense de Cultura e ao Conselho Estadual de Cultura.

A FCC, por meio de sua Diretoria de Patrimônio Cultural, vislumbrou, no "âmbito do patrimônio cultural, contrariedade ao interesse público" por "entender inócuo seu resultado uma vez que o Poder Executivo é o ente responsável pela condução de processos dessa natureza e por proceder as formas legais de acatamento e salvaguarda".

O CEC manifestou-se no sentido de que propostas como a do projeto de lei em tela "não estão de acordo com as disposições legais estabelecidas pela Lei 17.565/2018, que regulamenta o reconhecimento do patrimônio cultural imaterial no Estado de Santa Catarina". [...] "não seguem o procedimento técnico-administrativo necessário para a devida avaliação e registro pelo órgão competente, que é a Fundação Catarinense de Cultura (FCC)".

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 da norma regimental.

Assim, da análise pertinente, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao buscar declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Tiro Desportivo, nos termos do parecer da Fundação Catarinense de Cultura, contraria o interesse público e trata-se de proposta inócua, haja vista que compete ao Poder Executivo conduzir processos de salvaguarda de bens imateriais. Ademais, como afirmado pelo Conselho Estadual de Cultura a proposta contraria a lei nº 17.565/2018, que regulamenta o reconhecimento do patrimônio cultural imaterial

Ante o exposto, no âmbito desta comissão, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIAlesc, **CONTRÁRIO ao PL nº 0320/2023.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

Relator

[1] "Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina será diligenciado, de ofício, para manifestação formal da Fundação Catarinense de Cultura e do Conselho Estadual de Cultura nos termos do art. 142 do RIALESC. Os projetos somente poderão ser deliberados após a resposta das diligências ou no término do prazo estabelecido no dispositivo supracitado" (DA: 8.558, de 03/05/2024).



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 16/11/2025, às 12:24.
